



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
3 DE MAIO DE 2024
ANO X
Nº 2.329



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA- PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA- PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	4
DESPACHOS	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	8
CÂMARAS	10
1ªCÂMARA	10
2ªCÂMARA	11
PAUTA DAS SESSÕES	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA	13
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	14

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 30.04.2024.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 05327e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES. **Denunciados:** Sr. Nestor Vicente dos Santos e Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos. **Denunciante:** Sr. Cláudio Barretto Souza - Auditor Fiscal da Receita Federal. **Procurador:** Sr. Marcos Antônio Farias Pinto - OAB/BA nº 14421. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 05327e20APR.

Processo nº 00924e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VALENTE. **Denunciados:** Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo e Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira. **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa aos Gestores, Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo e Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um, bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$2.505,72 (dois mil, quinhentos e cinco reais, setenta e dois centavos) dos Gestores, sendo R\$1.935,30 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais, trinta centavos) pelo Gestor Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo e R\$570,42 (quinhentos e setenta reais, quarenta e dois centavos) pelo Gestor Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 00924e22APR.

Processo nº 03323-01 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITABUNA. **Denunciados:** Sr. Fernando Gomes Oliveira e Sr. Orlando Fernandes Filgueiras. **Denunciante:** Sr. Emanuel Acilino Teotônio da Luz - Vereador. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 03323-01APR.

Processo nº 11818-06 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **Denunciado:** Sr. Álvaro Veloso Bessa. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11818-06APR.

Processo nº 12344-99 - Representação referente à Prefeitura Municipal de SÍTIO DO MATO. **Gestor/Auditado:** Sr. Abel Oliveira. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Extinção, em decorrência do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 12344-99APR.

Processo nº 09355e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE. **Denunciado:** Sr. Claudinei Xavier Novato. **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22712 e Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17903. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$65.250,53 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais, cinquenta e três centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 09355e23APR.

Processo nº 02504e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de LAJE. **Denunciado:** Sr. Kledson Duarte Mota. **Denunciante:** Empresa Bidden Comercial Ltda. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte da atual Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 02504e21APR.

Processo nº 01733-16 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BOTUPORÃ. **Denunciado:** Sr. Moaci Nunes de Queiroz. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 01733-16APR.

Processo nº 09928e21 - Contas da Prefeitura Municipal de SERRA PRETA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Rogério Serafim Vieira de Sousa. **Relator Original:** Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Redator do Pleno:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer**

Prévio: Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator Original da matéria, Conselheiro Francisco Netto, por ocasião do início do julgamento, havia proferido seu voto pela Rejeição das contas, aplicando multa ao Gestor na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), além de ter determinado a formulação de representação ao Ministério Público Estadual; o Conselheiro Nelson Pellegrino, ao proferir seu voto vista, divergiu do Relator Original, defendendo a Aprovação, com ressalvas, reduzindo a multa para R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e suprimindo a representação ao Ministério Público Estadual, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia; o Conselheiro Plínio Carneiro Filho, por ter assumido o Gabinete do Conselheiro Francisco Netto, não participou da votação, que ficou decidida por 4 x 1 (quatro votos a um). Ao final, o Senhor Presidente, em exercício, Conselheiro Mário Negromonte, proclamou como vencedor, na íntegra, o voto vista do Conselheiro Nelson Pellegrino, pela Aprovação, com ressalvas, e aplicação de multa na quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO09928e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09928e21APR.

Processo nº 07999e23 - Contas da Prefeitura Municipal de UBAÍRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Lúcio Passos Monteiro. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07999e23APR.

Processo nº 07646e23 - Contas da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jornado Vilasboas Alves. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07646e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07646e23APR.

Processo nº 07719e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CRUZ DAS ALMAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednaldo José Ribeiro. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07719e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07719e23APR.

Processo nº 07851e23 - Contas da Prefeitura Municipal de MARAÚ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Manassés Santos Souza. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência

da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07851e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07851e23APR.

Processo nº 07856e23 - Contas da Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Adalberto Alves Pinto. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07856e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07856e23APR.

Processo nº 08835e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CAETITÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Valtécio Neves Aguiar. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO08835e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO08835e23APR.

Processo nº 07757e23 - Contas da Prefeitura Municipal de IAÇU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 18288e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS à Pastoral do Menor de Alagoinhas, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Freddy Goven. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regular. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 18288e21APR.

Processo nº 07887e23 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciana Sousa Machado Rodrigues. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07887e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07887e23APR.

Processo nº 07963e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SAPEAÇU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. George Vieira Gois. **Relator Original:** Cons. Subst. ALEX ALELUIA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Redator do Pleno:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator

Original da matéria, Conselheiro Substituto Alex Aleluia, por ocasião do início do julgamento, havia proferido seu voto pela Rejeição das contas, aplicando multa ao Gestor na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais); o Conselheiro Mário Negromonte, ao proferir seu voto vista, divergiu do Relator Original, defendendo a Aprovação, com ressalvas, reduzindo a multa para R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel, ficando a votação decidida por 5 x 1 (quatro votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto vista divergente do Conselheiro Mário Negromonte, pela Aprovação, com ressalvas, e aplicação de multa na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** PCO07963e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07963e23APR.

Processo nº 12085e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MORTUGABA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Heráclito Luiz Paixão Matos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12085e22REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12085e22REC.

Processo nº 05000-11 - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2009, processo de origem nº 08555-10. **Interessado:** Sr. Guilherme Menezes de Andrade. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 11455e23 - Recurso Ordinário referente à Representação nº 18584e21 relativa à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Representado:** Sr. Luciano Pamponet de Sousa (Prefeito). **Representantes:** Sr. Adenor Brandão de São Leão, Sr. Milton Cardoso de Oliveira Neto e Sr. Allison Santana Almeida. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11455e23REC.

Processo nº 11685e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 09454e20, lavrado na Câmara Municipal de SÃO DESIDÉRIO. **Interessado:** Sr. João Neres de Carvalho Filho. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem assim o montante a ser ressarcido ao erário municipal pelo Gestor, que passa de R\$72.100,00 (setenta e dois mil, cem reais) para R\$9.033,30 (nove mil, trinta e três reais e trinta centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11685e21REC.

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEX ALELUIA

Processo e-TCM nº 03520e24
Prefeitura Municipal de Biritinga

Gilmário Souza de Oliveira Prefeito Municipal de **Biritinga**, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais **20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.**

Publique-se.

Salvador, 02 de maio de 2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 09756e24 - Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Denunciante: Sr. Uberdan Cardoso dos Santos.

Denunciado: Sr. Genival Deolino Souza, Prefeito Municipal.

Assunto: Irregularidades no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 001/2024, com vistas a contratação de vagas temporárias no quadro de empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde da municipalidade, no exercício financeiro de 2024.

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para determinar a suspensão da realização do processo seletivo simplificado nº 001/2024, com fulcro no art. 1º e no 2º, inciso III da Resolução TCM nº 1455/2022, até ulterior deliberação.

Proceda-se a imediata e urgente notificação do **Sr. GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no exercício financeiro de 2024, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a Denúncia e-TCM nº 09756e24 seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 02 de maio de 2024.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

O CONSELHEIRO RELATOR PAULO RANGEL

Torna SEM EFEITO a publicação do despacho relativo ao Processo nº 06093e24, da Prefeitura Municipal de Ibirataia, publicado no DOE - TCM de 23 de abril de 2024, edição nº 2.322, na página 8.

Publique-se.

Salvador, 02 de maio de 2024.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 14190e23 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

DENUNCIADO: Sr. Eloi Barbosa Falcão Filho (Presidente da Câmara)

DENUNCIANTE: Sr. Luciano Bernardo de Brito - Vereador

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RELATOR: Cons. Paulo Rangel

DECISÃO

Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentado contra o **Sr. Eloi Barbosa Falcão Filho - Presidente da Câmara de Morro do Chapéu**, voltada contra os termos da Carta Convite nº 002/2023 e Processo de Pagamento nº 249/2023, referente à prestação de serviços de viagens aéreas.

Aduz o denunciante que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu celebrou contrato com a empresa Agência de Viagens Dr. Turismo LTDA, com o objetivo de prestar serviços de viagens, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago conforme solicitação e execução do serviço.

Ressalta que o Extrato do Contrato nº 026/2023 foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal em 27 de abril de 2023, tendo sido deflagrado o Processo de Pagamento nº 149/2023, em razão da aquisição de passagens aéreas, contudo defende a existência de irregularidades no procedimento licitatório, bem no referido processo de pagamento.

Assim aponta que (a) a ausência de assinatura e inadequada caracterização do objeto do contrato; (b) restrição da competitividade; (c) violação ao prazo para realização da sessão de abertura; (d) possível fraude na pesquisa de preços; (e) participação simultânea de empresas com sócios em comum; (f) opção inadequada pelo convite, ao passo do caráter preferencial do pregão; (g) irregularidades no processo de pagamento, diante da impossibilidade física de assinatura do presidente; (h) realização do serviço antes da sessão pública de licitação; (i) possível sobrefaturamento.

Ao final, **requereu a concessão de cautelar, para suspender integralmente a execução do Contrato nº 026/2023.**

É o que importava brevemente relatar. DECIDO.

Na hipótese vertente, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seu **Art. 201 e ainda na Resolução TCM nº 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Insta salientar, inclusive, **que o STF firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas**, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelas Cortes de Contas, conforme excerto da decisão abaixo destacada:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação,

determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

Ademais, observa-se da Resolução TCM nº 1.392/2019, a previsão expressa de que:

“Art. 253. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Parágrafo único. Aplicam-se à suspensão da licitação, no que couber, as disposições relativas ao exame prévio de ato convocatório e às medidas cautelares estabelecidas neste Regimento.

Portanto, a expedição de medidas cautelares é ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação.**

Ultrapassada tal premissa, cumpre adentrar, **sumariamente**, ao objeto da medida cautelar posta sob apreciação, o qual, em síntese, aponta a existência **de irregularidades no certame e no contrato, indicados na peça de ingresso.**

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022.**

Neste diapasão, **tenho**, em sede de cognição sumária, pela **ausência** de UM dos requisitos ensejadores da concessão da **TUTELA CAUTELAR**, qual seja, o *periculum in mora*, **circunstância esta, que apreciada neste momento, NÃO ME PARECE CARACTERIZADA.**

Apesar das alegações contidas na peça de ingresso, observo que a matéria ali consignada reclama uma eventual atuação **REPRESSIVA** da Corte - acaso demonstrada a presença de irregularidades - e não **PREVENTIVA**.

Com efeito, conforme aduzido pelo próprio denunciante o contrato já foi assinado, inclusive publicado no Diário Oficial em 27.04.2023 (data anterior ao protocolo da presente Denúncia), pelo que não há perigo da demora a ser tutelado, **não obstante possa vir a concluir, no mérito, pela presença de eventual violação dos princípios e regras que regem a administração pública.**

Observa-se ainda que os ritos processuais do procedimento licitatório questionado já foram finalizados, de modo que o pedido posto na exordial, sustação do contrato, encontra-se fora da competência desta Corte de Contas.

Em seguida, encaminhar ao Gabinete da Presidência para efeito do parágrafo único do art. 6º da citada Resolução (expedição de ofício), retornando os autos a este Relator.

Após o decurso do prazo para manifestação do Gestor e observada a orientação que dimana da PORTARIA MPC Nº 04, de 23 de dezembro de 2020, determino a remessa do feito ao Parquet de Contas.

Ciência aos interessados.

(...)”

Decisão: INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 02 de maio de 2024.

PROCESSO TCM Nº 13951e23 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
DENUNCIADO: Sr. Eloi Barbosa Falcão Filho (Presidente da Câmara)
DENUNCIANTE: Sr. Luciano Bernardo de Brito - Vereador
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
RELATOR: Cons. Paulo Rangel

DECISÃO

Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentado contra o **Sr. Eloi Barbosa Falcão Filho - Presidente da Câmara de Morro do Chapéu**, voltada contra os termos do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e do respectivo Contrato nº 036/2023, o qual possuía como objeto a (...) **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Chapéu (...)**”.

Neste contexto, aponta o denunciante que “(...) **há fortes indícios de possíveis irregularidades na terceirização empreendida pela Câmara Municipal de Morro do Chapéu, a qual, ao buscar fornecimento de mão de obra, parece não atender aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor e cristalizados na jurisprudência desta Corte de Contas (...)**”.

Sustenta o denunciante a existência de cargos correspondentes aos terceirizados no plano de cargos da Câmara Municipal, bem como a desproporção entre o número de terceirizados e o de provimento efetivo.

Ao final, **requereu a concessão de cautelar, para suspender integralmente ou parcialmente a execução do Contrato nº 036/2023.**

É o que importava brevemente relatar. DECIDO.

Na hipótese vertente, tem-se que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seu **Art. 201 e ainda na Resolução TCM nº 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Insta salientar, inclusive, **que o STF firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas**, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelas Cortes de Contas, conforme excerto da decisão abaixo destacada:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação,

determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

Ademais, observa-se da Resolução TCM nº 1.392/2019, a previsão expressa de que:

“Art. 253. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Parágrafo único. Aplicam-se à suspensão da licitação, no que couber, as disposições relativas ao exame prévio de ato convocatório e às medidas cautelares estabelecidas neste Regimento.

Portanto, a expedição de medidas cautelares é ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação**.

Ultrapassada tal premissa, cumpre adentrar, **sumariamente**, ao objeto da medida cautelar posta sob apreciação, o qual, em síntese, aponta a existência **de irregularidades no certame e no contrato indicados na peça de ingresso**.

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta nos Arts. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no e Art. 1º da Resolução TCM 1455/2022**.

Neste diapasão, **tenho**, em sede de cognição sumária, pela **ausência** de UM dos requisitos ensejadores da concessão da **TUTELA CAUTELAR**, qual seja, o *periculum in mora*, **circunstância esta, que apreciada neste momento, NÃO ME PARECE CARACTERIZADA**.

Apesar das alegações contidas na peça de ingresso, observo que a matéria ali consignada reclama uma eventual atuação **REPRESSIVA** da Corte - acaso demonstrada a presença de irregularidades - e não **PREVENTIVA**.

Com efeito, conforme aduzido pelo próprio denunciante o contrato já foi assinado, inclusive publicado no Diário Oficial do Município em 01.06.2023 (data anterior ao protocolo da presente Denúncia), pelo que não há perigo da demora a ser tutelado, não **obstante possa vir a concluir, no mérito, pela presença de eventual violação dos princípios e regras que regem a administração pública**.

Observa-se ainda que os ritos processuais do procedimento licitatório questionado já foram finalizados, de modo que o pedido posto na exordial, sustação do contrato, encontra-se fora da competência desta Corte de Contas.

(...)"

Decisão: INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 02 de maio de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 345/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vista, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES	PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	09988e24
JOSÉ ABEL MAGALHÃES DE AZEVEDO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RIACHO DE SANTANA - SAAE	09099e24

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ	09061e21
SILVIO RAMALHO DA SILVA	CONSÓRCIO PÚBLICO INTER-FEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL - CONSAUDE	06277e24

GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL	30854e23
ANTÔNIO CELSO AVELINO DE QUEIROZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA	02406e24
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	30937e23
ANDRÉ LUIZ ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS	30961e23
BRUNO SOARES REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	30953e23
RILDES NASCIMENTO MAGALHÃES	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPITANGA	01927e24
ANTÔNIO FERRAZ SILVA NETO	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO ITAPETINGA - COMUTRAN	30830e23
HUMBERTO GOMES RAMOS	CONSORCIO PUBLICO INTER-FEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO -CISRP	30819e23

Salvador, 02 de maio de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 346/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Aloísio Miguel Rebonato, Prefeito Municipal de Macaúbas, no exercício financeiro de 2023, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazer aos autos do Processo e-TCM nº 09468e24, as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar e apresentarem cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 015/2023. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gc-marionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 347/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Genival Deolino Souza, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, no exercício financeiro de 2024, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, constante dos autos do Processo e-TCM nº 09756e24, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 348/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa UFC Engenharia S/A, com sede à Rua Damião Gomes de Melo, nº 39, Centro, Lauro de Freitas-BA, representada pelo Sr. Rodolpho de A. Soares de Veras, para no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, caso queira, apresentar as considerações que entender pertinentes, em atenção ao Relatório Técnico emitido pela 26ª Inspeção Regional deste TCM, constante dos autos do Processo e-TCM nº 11508e23. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Alex

Aleluia (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 349/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa Exemplo Comércio e Serviços de Informática Ltda, com sede na Rua Bulgária, nº 75, Capuchinhos, Feira de Santana/BA - CEP: 44.076-320, para, querendo, se manifestar acerca dos fatos articulados na Denúncia e-TCM nº 04332e24, com a colação dos documentos que entender pertinentes, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 350/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Eloi Barbosa Falcão Filho, Presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, para que apresente a defesa que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 14190e23, sob pena de revelia (art. 6º e 7º, § 2º da resolução tcm 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 02 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 351/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Eloi Barbosa Falcão Filho, Presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu, para que apresente a defesa que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 13951e23, sob pena de revelia (art. 6º e 7º, § 2º da resolução tcm 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 02 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspetoria Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
09471e24	JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de ITAPARICA	09/2023 a 12/2023
03751e24	ROSENAIDE CARVALHO DE BRITO	Câmara Municipal de LAURO DE FREITAS	09/2023 a 12/2023

11ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05357e24	HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES	Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL	09/2023 a 12/2023

12ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04280e24	EDVAL LUZ SILVA	Prefeitura Municipal de ABAÍRA	09/2023 a 12/2023
04282e24	WILSON PAES CARDOSO	Prefeitura Municipal de ANDARAÍ	09/2023 a 12/2023
04534e24	ROSILENE SOUZA DOS SANTOS	Câmara Municipal de SEABRA	09/2023 a 12/2023

2ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04685e24	JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO	Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA	09/2023 a 12/2023
04699e24	ADAILTON CAMPOS SOBRAL	Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	09/2023 a 12/2023

21ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04381e24	THIAGO GILLENOS SALES DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de PONTO NOVO	09/2023 a 12/2023
09193e24	JEOLANDA DA COSTA MOTA TEIXEIRA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia	09/2023 a 12/2023
04331e24	MARCOS JORGE DE SÁ SILVA	Instituto de Previdência de JUAZEIRO	09/2023 a 12/2023

22ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06267e24	LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ	Prefeitura Municipal de MACURURÉ	09/2023 a 12/2023
09703e24	EMANUEL RODRIGUES FERREIRA	Prefeitura Municipal de RODELAS	09/2023 a 12/2023

26ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06717e24	JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES	Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO	09/2023 a 12/2023
06710e24	MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA	Prefeitura Municipal de VEREDA	09/2023 a 12/2023

3ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06156e24	JAIR DE FREITAS BAPTISTA	Prefeitura Municipal de VALENÇA	09/2023 a 12/2023

4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
09882e24	ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE	Prefeitura Municipal de JUSSARI	09/2023 a 12/2023
05377e24	TIAGO BIRSCHNER	Prefeitura Municipal de UNA	09/2023 a 12/2023

7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetitê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04252e24	EDUARDO LIMA VASCONCELOS	Prefeitura Municipal de BRUMADO	09/2023 a 12/2023
04256e24	VALTÉCIO NEVES AGUIAR	Prefeitura Municipal de CAETITÉ	09/2023 a 12/2023
05076e24	PAULO HUMBERTO NEVES MENDONÇA	Prefeitura Municipal de CATURAMA	09/2023 a 12/2023
04264e24	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, NILO AUGUSTO MORAES COELHO	Prefeitura Municipal de GUANAMBI	09/2023 a 12/2023
09270e24	FREDERICO VASCONCELOS FERREIRA	Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA	09/2023 a 12/2023
04248e24	JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO	Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	09/2023 a 12/2023
05146e24	MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ	Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO	09/2023 a 12/2023
04274e24	GERSON DE SOUZA RIBEIRO	Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO	09/2023 a 12/2023
04187e24	RENATO SANTOS TEIXEIRA	Câmara Municipal de BRUMADO	09/2023 a 12/2023
04192e24	TADEU PRADO REBOUÇAS PRATES	Câmara Municipal de IBIASSUCÉ	09/2023 a 12/2023
04243e24	MARCOS JÚNIOR SENA DE SOUZA	Câmara Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA	09/2023 a 12/2023
04266e24	ADRIANO PEREIRA SILVA	Câmara Municipal de MALHADA DE PEDRAS	09/2023 a 12/2023
04273e24	REGINALDO REIS DOS SANTOS	Câmara Municipal de RIO DO ANTÔNIO	09/2023 a 12/2023
04275e24	ADELICIO PINTO LEÃO, CHARLES REIS ROCHA MUNIZ	Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS	09/2023 a 12/2023

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07889e24	CARINE DANTAS DE MENEZES NEGREIROS	Prefeitura Municipal de APORÁ	09/2023 a 12/2023
07900e24	AGAMENON OLIVEIRA COELHO	Prefeitura Municipal de ARAÇÁS	09/2023 a 12/2023
07907e24	FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS	Prefeitura Municipal de ARAMARI	09/2023 a 12/2023
07933e24	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA	09/2023 a 12/2023
07985e24	NARLISON BORGES DE SALES	Prefeitura Municipal de CATU	09/2023 a 12/2023
07994e24	ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO	Prefeitura Municipal de CONDE	09/2023 a 12/2023
03844e24	JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de ESPLANADA	09/2023 a 12/2023

9ª Inspeção Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
08953e24	MARCELO PASSOS DE ARAÚJO	Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO COITE	09/2023 a 12/2023
05081e24	SILVANIA SILVA MATOS	Prefeitura Municipal de MONTE SANTO	09/2023 a 12/2023
09003e24	ELIETE DE ANDRADE ARAÚJO	Prefeitura Municipal de NORDESTINA	09/2023 a 12/2023
08996e24	ANDRÉ LUIZ ANDRADE	Prefeitura Municipal de QUEIMADAS	09/2023 a 12/2023

09604e24	ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR	Prefeitura Municipal de SANTALUZ	09/2023 a 12/2023
06981e24	ADRIANO SILVA LIMA	Prefeitura Municipal de SERRINHA	09/2023 a 12/2023
05204e24	AGNALDO DOS SANTOS COELHO	Câmara Municipal de QUEIMADAS	09/2023 a 12/2023
05205e24	ANAILTON MARTINS DOS SANTOS	Câmara Municipal de RETIROLÂNDIA	09/2023 a 12/2023
05210e24	MÁRIO SÉRGIO SUZART DE MATOS	Câmara Municipal de SANTALUZ	09/2023 a 12/2023
06982e24	BELMIRO FERREIRA DA TUCANO	Câmara Municipal de TUCANO	09/2023 a 12/2023
08995e24	JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA	Prefeitura Municipal de BARROCAS	09/2023 a 12/2023

Salvador, 2 de maio de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Agência Reguladora de Feira de Santana	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO	2023
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Serra do Ramalho	ODAIR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	2023
Câmara Municipal de AIQUARA	LEANDRO COSTA BARROS	2023
Câmara Municipal de BUERAREMA	ROSELI SILVA NOVAIS	2023
Câmara Municipal de IBICARAÍ	HERBERT SANTANA PEREIRA	2023
Câmara Municipal de IBICUI	CAROLINA NASCIMENTO ALVES	2023
Câmara Municipal de ITAPITANGA	NERIVALDO MOURA DOS SANTOS	2023
Câmara Municipal de ITORORÓ	JOÃO BRITO AMORIM	2023
Câmara Municipal de PAU BRASIL	ELDER SANTOS ALMEIDA	2023
Câmara Municipal de URUÇUCA	MAGNOLIA ANDRADE BARRETO	2023
Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL	VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO	2023
Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL	SAMUEL PEREIRA ARAÚJO	2023
Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte	MANOEL TENORIO RAPADURA FILHO	2023
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru	DAVID MENEZES FARIAS	2023
Consórcio Des Sustentável do Território do São Francisco	REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO	2023

Consórcio Des Sustentável do Território Litoral Sul	ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO	2023
Consórcio Público Desenv Sustentável Território Litoral Norte e Agreste Baiano	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	2023
Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão	REINALDO BARBOSA DE GÓES	2023
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim	RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA	2023
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié	LORENNIA MOURA DI GREGORIO	2023
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro	ORGETO BASTOS DOS SANTOS	2023
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte	MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO	2023
Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE	ADAILTON CAMPOS SOBRAL	2023
Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia	MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA	2023
Coordenadoria Municipal de Trânsito	ANTÔNIO FERRAZ SILVA NETO	2023
Empresa Municipal de Urbanização VITÓRIA DA CONQUISTA	PAULO JOSÉ ROCHA SILVA	2023
Empresa Salvador Turismo - SALTUR	ISAAC CHAVES EDINGTON	2023
Fundação Cidade Mãe SALVADOR - FCM	ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA	2023
Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa	CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO, DENILTON PEREIRA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA	2023
Fundação Mário Leal Ferreira SALVADOR - FMLF	TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA	2023
Instituto de Previdência Social do Município de Caldeirão Grande	DERISVALDO SANTANA DE SOUZA	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - BOQUIRA	GILMAR SOUZA DE OLIVEIRA	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CASA NOVA	VICTOR SANTOS BRITO	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CATU	EMANUELE NONATO CUNHA	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - COCOS	GILBERTO NUNES DA SILVA	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CORRENTINA	JUAREZ ROCHA DE SOUZA	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - DOM BASÍLIO	JOSIMAR SILVA CHAVES	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - FEIRA DA MATA	UILSON FRANCISCO DA SILVA	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - MACAUBAS	ACIMARIA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS, DELCIONE OLIVEIRA FIGUEIREDO	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SANTA MARIA DA VITÓRIA	LUIZA NORMANHA DE QUEIROZ MORAES	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SÃO FÉLIX DO CORIBE	GENIVALDO DE SOUZA FERREIRA	2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho - BA	DOMINGOS VIEIRA DA SILVA	2023
Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO	2023
Superintendência Municipal de Trânsito	CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	2023
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Alagoinhas	ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS BARROS, GEOVANE EVANGELISTA SANTOS, JOSEMAR DIAS DA SILVA	2023

Salvador, 2 de maio de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	12/2023	e-TCM

Salvador, 2 de maio de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**CÂMARAS****1ª CÂMARA**

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 08/05/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:
<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro Substituto ALEX ALELUIA

Processo nº09816e24 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciado:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Betha Sistemas Ltda.

Processo nº18519e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBIPITANGA. **Denunciado:** Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Aluísio Antônio Mendes de Araújo. **Procurador:** Sr. Tadeu Muniz Nogueira - OAB/BA nº 18012.

Processo nº09721e24 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO. **Denunciado:** Sr. Adalberto Alves Pinto (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Astec Construções Ltda.

Processo nº11800e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de TAPEROÁ. **Denunciados:** Sr. Rosival Lopes dos Santos (Prefeito) e Sr. Murilo Bomfim Assis (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Processo nº07190e23 - Contas da Câmara Municipal de ARACATU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos da Silva Santos.

Processo nº07244e23 - Contas da Câmara Municipal de CARINHANHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Woshington Alves dos Santos.

Processo nº07599e23 - Contas da Câmara Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Carneiro de Araújo.

Processo nº07442e23 - Contas da Câmara Municipal de MUCUGÊ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Josenilson Evaristo Ferreira.

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº17762e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciada:** Sra. Neurilene Martins Ribeiro (Secretária de Educação). **Denunciante:** Empresa Licimais Comércio Ltda.

Processo nº09020e23 - Denúncia referente à Câmara Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Mário Sérgio Suzart de Matos (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira.

Processo nº07086e23 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de JUSSARI, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Rodrigues de Santana.

Processo nº08850e23 - Contas do Fundação de Saúde e Assistência Social de RIACHÃO DO JACUÍPE, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Simone de Coni Moura Arouca.

Processo nº07289e23 - Contas da Câmara Municipal de ELÍSIO MEDRADO, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Gerolene Silva Maia Valente.

Processo nº07402e23 - Contas da Câmara Municipal de JUSSARI, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Santana Santos.

Processo nº07437e23 - Contas da Câmara Municipal de MUTUÍPE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edvaldo Santos.

Processo nº07589e23 - Contas da Câmara Municipal de VÁRZEA NOVA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Paulo Oliveira Nunes.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº04615e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JANEMEIRE SOUZA NEVES MARQUES. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailton Queiroz.

Processo nº11497e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA LÚCIA DOMITILHA DE JESUS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Washington Luis Ferreira de Oliveira.

Processo nº11557e21 - Aposentadoria Voluntária da Servidora RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Washington Luis Ferreira de Oliveira.

Processo nº15595e21 - Aposentadoria Voluntária do Servidor FLORACI HERCULANO DA CRUZ SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Washington Luis Ferreira de Oliveira.

Processo nº18069e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor DJALMA DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailton Queiroz.

Processo nº12661e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ADENILDO JESUS DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

Processo nº20301e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NOEMIA ALMEIDA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

Processo nº11355e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor TENÓRIO BISPO DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº17413e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LOIDE DE OLIVEIRA LEITE. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº19657e21 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora VANUZA TEIXEIRA BRUNO. **Entidade:** UMBUPREV - Umburanas Previdência. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida.

Processo nº20007e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de CANUDOS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilson Cardoso de Macêdo.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº15691e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

Processo nº00965e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora BENILDES SANTANA SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº08883e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ROQUELINE CORREIA DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº19554e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora RAYMUNDA SANTOS MONTEIRO. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº20744e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora IVONE DOS SANTOS PEREIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº14013e20 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora NOEMIA FÉLIX SILVA DE ANDRADE. **Entidade:** UMBUPREV - Umburanas Previdência. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida.

Processo nº02749e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARISSELIA ROCHA ARAÚJO. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednilson Lopes Maciel.

Processo nº22497e22 - Pensão de JOÃO MOTA DE CRISTO. Dependente da ex-segurada MARIA DE LOURDES DE CRISTO. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº27605e23 - Pensão de CLÉA DÓRIA ADAN CORDEIRO. Dependente do ex-segurado CARLOS ADAN CORDEIRO. **Entidade:** Diretoria de Previdência de SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº13309e22 - Pensão de ANA MARIA DOS SANTOS. Dependente do ex-segurado ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

2ª CÂMARA**2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 08/05/2024 (quarta-feira)****HORÁRIO: 10h00 às 13h00****ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº09366e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Juliana Pereira Araújo Leal (Prefeita) e Sr. Vitor Araújo de Azevedo (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos).

Processo nº07021e23 - Contas do Instituto Municipal de Previdência de SERRA DO RAMALHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Darlei da Silva Gonçalves.

Processo nº06806e22 - Contas da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Umburanas - UMBUPREV, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida.

Processo nº07549e23 - Contas da Câmara Municipal de SERRA PRETA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Adilson de Oliveira Santos.

Processo nº07597e23 - Contas da Câmara Municipal de XIQUE-XIQUE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jamison Pinheiro Meira.

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº14997e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciado:** Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado. **Denunciantes:** Sr. Carlos Átila Araújo da Silva, Sra. Fabiana Dourado Lima, Sr. Cláudio Vanderley Loula Dourado, Sra. Luciney Alves Dourado e Sr. João Nogueira Ferreira (Vereadores). **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Mattos - OAB/BA nº 16035 e Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776.

Processo nº07525e23 - Contas da Câmara Municipal de SANTO ESTEVÃO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Mário Thomas Araújo Santiago.

Processo nº07543e23 - Contas da Câmara Municipal de SEABRA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Rosilene Souza dos Santos.

Processo nº07544e23 - Contas da Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Charles Reis Rocha Muniz.

Processo nº07539e23 - Contas da Câmara Municipal de SIMÕES FILHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Erivaldo Costa dos Santos.

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº08415e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ALMADINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Milton Silva Cerqueira.

Processo nº06093e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de IBIRATAIA. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Ana Cléia dos Santos Leal (Prefeita) e Sr. Admilson Joaquim dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Gestão). **Terceiro Interessado:** Escritório Reis e Dias Advogados Associados (Contratado). **Procuradores:** Sr. Clécio da Rocha Reis - OAB/BA nº 16387 e Sr. Cícero Dias Barbosa - OAB/BA nº 17374.

Processo nº09706e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA. **Denunciado:** Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira. **Denunciante:** Sr. Andresson Cleber Rodrigues Mariano.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº18550e20 - Aposentadoria Voluntária da Servidora EVA FERREIRA DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva.

Processo nº19142e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARILEDE HONÓRIA GUIMARÃES MARTINS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailton Queiroz.

Processo nº09516e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor ANTÔNIO SILVA DOS ANJOS. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa.

Processo nº18076e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora VALDETE ALMEIDA DE CARVALHO. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho.

Processo nº16798e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA ANGÉLICA COPQUE TAVARES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

Processo nº 11650e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora KÁTIA CILENE ANDRADE DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº14428e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ESMERASILDA SANTOS DO ROSÁRIO. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº 14820e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora EUNICE IEDA DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº19374e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora CELICE BISPO DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº26596e23 - Pensão de JAILSON DA SILVA FALEIRO e LUIZA FRANCA FALEIRO. Dependentes da ex-segurada CINTIA DE SOUZA FRANÇA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nobrega Furtunato.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 07/05/2024(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 05724-15 - Termo de Ocorrência lavrado nas Prefeituras dos Municípios de UBATÃ, AURELINO LEAL, COARACI, ITABUNA, IBIRAPITANGA e GONGOI. **Denunciados:** Sra. Simeia Queiroz de Souza, Sra. Elisângela Ramos Andrade Garcia, Sra. Josefina Maria Castro dos Santos, Sr. Claudiane Moreira Leite, Sr. Isravan Lemos Bacelar e Sr. Altamirando de Jesus Santos.

Processo nº 05000-11 - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2009, processo de origem nº 08555-10. **Interessado:** Sr. Guilherme Menezes de Andrade.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 27304e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITAPETINGA. **Denunciados:** Sr. José Carlos Cruz Cerqueira Moura (Ex - Prefeito) e Sr. Rodrigo Hagge Costa (Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Victor Medeiros Pimentel dos Santos - OAB/BA nº 51712, Sr. Juvenal Sérgio Oliveira - OAB/BA nº 44711, Sr. João Paulo Castro de Macêdo - OAB/BA nº 55224, Sr. João Marcos Silva Durães - OAB/BA nº 72159 e Sr. Marcone Sodré Macêdo - OAB/BA nº 15060.

Processo nº 28848e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO. **Denunciados:** Sr. Gerson de Souza Ribeiro (Prefeito), Sr. Humberto Célio Guimarães (Ex-Prefeito) e Sr. José Souza Alves (Ex-Prefeito). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276, Sr. Ramon William Mendes Brandão - OAB/BA nº 42056 e Sra. Jacqueline Carneiro Simões Guimarães - OAB/BA nº 59439.

Processo nº 07803e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPÉ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Naeliton Rosa Pinto.

Processo nº 07955e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Alex Sandro Aleluia de Brito.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 04867e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de GAVIÃO. **Denunciada:** Sra. Benvinda de Oliveira Silva. **Denunciante:** Receita Federal. **Procurador:** Sr. Matheus Souza Miranda - OAB/BA nº 59224.

Processo nº 02261e22 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de NILO PEÇANHA. **Gestoras/Auditadas:** Sra. Maria das Graças Soares de Oliveira e Sra. Heliana Maria da Silva.

Processo nº 06997e23 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência Social - CAPEC de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Derisvaldo Santana de Souza.

Processo nº 06845e22 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência Municipal - IPM de SÃO FRANCISCO DO CONDE, exercício de 2021. **Interessada:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Relator - Cons. Subst. ALEX ALELUIA

Processo nº 21460e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MIRANGABA. **Denunciado:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro.

Processo nº 01532e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SALVADOR à Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Michel Ramon (Presidente).

Processo nº 07889e23 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Matheus Barros de Santana.

Processo nº 16591e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 08230e21, lavrado na Prefeitura Municipal de SÁTIRO DIAS. **Interessados:** Sr. Marivaldo da Cruz Alves e Sr. Pedro Raimundo Santana da Cruz. **Procurador:** Sr. Wagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378.

Processo nº 17420e20 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de PIRIPÁ, exercício de 2018, processo de origem nº 05008e19. **Interessado:** Sr. Flávio Oliveira Rocha.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 09/05/2024 (quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 11137e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMAMU. **Denunciados:** Sra. Emiliana Assunção Santos, Sr. Enoc Souza Silva e Sra. Ioná Queiroz Nascimento.

Processo nº 18256e21 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ. **Gestores/Auditados:** Sra. Maria Nilza da Mata Santana (Prefeita), Sr. Breno Konrad Meira Moreira (Ex-Prefeito), Sra. Neilda da Silva Gonçalves Lima e Sra. Rosemary Costa dos Santos (Secretárias de Educação). **Procurador:** Sr. Ademir Ismerim Medina - OAB/BA nº 7829.

Processo nº 08131e23 - Contas da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Roberto Carlos Alves de Souza.

Processo nº 08853e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Elson Marques da Silva.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 08869e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA. **Denunciados:** Sr. Antônio Joilson Carneiro Rios e a Empresa Limpcapine Construtora e Serviços Ltda Me. **Denunciante:** Sr. Edson Sacramento de Jesus (Vereador).

Processo nº 11626-01 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MAETINGA. **Denunciado:** Sr. Enídio Vieira de Aguiar.

Processo nº 01737e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de MARAGÓIPE. **Denunciado:** Sr. José Benedito Souza da Hora.

Processo nº 12029e22 - Contas da Prefeitura Municipal de JACOBINA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira.

Processo nº 07977e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SERRINHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Adriano Silva Lima.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 10102-17 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARRO PRETO. **Denunciados:** Sr. Adriano Clementino dos Santos, Sr. José Bonfim Santos e Sr. José Hélio dos Santos.

Processo nº 38662-10 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ILHÉUS ao Colo-colo Futebol e Regatas, exercício de 2008. **Gestor/Responsável:** Sr. Valderico Luiz dos Reis. **Dirigente/Entidade:** Sr. José Maria de Almeida Santana.

Processo nº 07886e23 - Contas da Prefeitura Municipal de PAU BRASIL, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Bárbara Suzete de Sousa.

Processo nº 07992e23 - Contas da Prefeitura Municipal de URUÇUCA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior.

Relator - Cons. Subst. ALEX ALELUIA

Processo nº 07348e21 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de PARAMIRIM. **Denunciados:** Sr. Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt e Sr. Gilberto Martins Brito. **Denunciante:** IRCE07 - Caetité.

Processo nº 18693e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS à Liga de Futebol de Teixeira de Freitas - LFTF, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Temóteo Alves de Brito (Prefeito à época). **Dirigente/Entidade:** Sr. Luciano Ferreira Sales.

Processo nº 18814e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS à Liga de Futebol de Teixeira de Freitas - LFTF, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Temóteo Alves de Brito. **Dirigente/Entidade:** Sr. Luciano Ferreira Sales.

Processo nº 07948e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTANA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 00117-19 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 72116-17, lavrado na Prefeitura Municipal de MUCURI. **Interessado:** Sr. Pedro Alexandre Matos Grifo.

Processo nº 08950e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ANAGÉ, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Rogério Bonfim Soares.

Processo nº 07831e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de LAJEDINHO, exercício de 2022. **Interessado:** Sr. Antônio Mário Lima Silva.

Processo nº 12206e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. José Alves da Cruz.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO nº 271/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 41, XXIII, da Resolução nº 1392/2019 do Regimento Interno deste órgão, em atenção ao disposto nos art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, c/c o art. 6º e §§ da Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar a colaboradora Aline Alana da Silva de Jesus como integrante da Equipe de Apoio, de acordo com o art. 9º, parágrafo segundo, da Lei nº 14.133/2021, referente ao ATO TCM nº 163 de 01 de março de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM em 26/03/2024.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 30 de abril de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATO Nº 340/2024, RESOLVE: designar, a servidora **ANDRESSA SANTOS SEIXAS**, Gerente da 4ª Gerência de Exame de Contas, símbolo DAS-3, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da 4ª Divisão de Controle Externo, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JULIANA FERREIRA DE CARVALHO**, de licença para tratamento de saúde, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 04.05.2024.

ATO Nº 341/2024, RESOLVE: designar, a servidora **LUIZA JOSEFINA REGO FERREIRA**, Função Gratificada de Assistente, símbolo

TCM-FG03, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Gerente da 4ª Gerência de Exame de Contas, símbolo DAS-3, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **ANDRESSA SANTOS SEIXAS**, convocada em substituição ao Chefe da 4ª Divisão de Controle Externo, JULIANA FERREIRA DE CARVALHO, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 04.05.2024.

ATO Nº 359/2024, RESOLVE: conceder, a servidora **ROQUELINA SANTOS SILVA**, cadastro nº 217.650, ocupante do cargo de provimento temporário de Assistente Auxiliar I, Símbolo DAI-4, do quadro deste Tribunal de Contas, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual inicial de 5% (cinco por cento) por haver completado 05 (cinco) anos em 16/03/2022, 6% (seis por cento) por haver completado 06 (seis) anos completados em 16/03/2023 e 7% (sete por cento) por haver completado 07 (sete) anos completados em 15/03/2024 de serviço público estadual, apurados na forma do art. 117 da citada Lei Estadual nº 6.677/94, com seus jurídicos efeitos a partir de sua posse neste Tribunal.

ATO Nº 360/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com fundamento no art.41, XVI, da Resolução TCM nº 1392/2019- Regimento Interno e tendo em vista o resultado final, homologado conforme Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 14/09/2018, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas nos cargos de **Auditor Estadual de Controle Externo e de Auditor Estadual de Infraestrutura do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, regido pelo Edital nº 01- TCM/BA, publicado em 13/01/2018, com retificações publicadas em 08/02/2018 e 02/03/2018, e tendo em vista o disposto no processo TCM nº 08795e24.

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de vaga existente decorrente do pedido de reclassificação do candidato nomeado Horácio Roque Henriques, o candidato abaixo nominado.

VAGA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	
NOME	
ALINE ALMEIDA DO AMARAL	RECLASSIFICADA

* a reclassificação considerou a ordem cronológica de protocolização da solicitação.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

ORIENTAÇÃO

1- O candidato nomeado, de acordo com o Ato **Nº 360 de 30 de abril de 2024**, deve entrar em contato com a Divisão de Gestão de Pessoal do TCM - prédio do DNOCS -, situada na Av. Ulysses Guimarães, nº 630, 3º andar, Bairro Sussuarana, Salvador - Bahia, tel. (71) 3118 1058 ou (71) 3118 1059 para entregar os documentos necessários à investidura no cargo e receber o ofício de encaminhamento à Junta Médica.

I - os documentos (original e cópia) exigidos para admissão no cargo são:

- a) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Ciência da Computação e Informática, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação-MEC, **para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo**;
- b) laudo médico original de avaliação de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica;
- c) carteira de identidade e número de CPF;
- d) título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de regularidade eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
- e) cartão PIS/PASEB (caso seja inscrito);
- f) certidão de nascimento ou de casamento;

- g) certidão de nascimento de filho(s) menores de 18 anos (se for o caso);
- h) comprovante de residência;
- i) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas polícias federal e estadual;
- j) declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- l) ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- m) declaração de bens;
- n) declaração de imposto de renda ano base 2022, exercício 2023;
- o) duas fotos 3x4 coloridas;
- p) currículo vitae.

II - os exames médicos obrigatórios que o candidato deve apresentar à Junta Médica são:

- a) hemograma;
- b) glicemia;
- c) sumário de urina;
- d) parasitologia de fezes;
- e) laudo de acuidade visual, com e sem correção (assinado e com carimbo contendo CRM do médico oftalmologista);
- f) raios X do tórax(PA), com laudo;
- g) eletrocardiograma (para candidatos com idade a partir de 40 anos);
- h) mamografia (para mulheres com idade a partir de 40 anos);
- i) PSA de próstata (para homens com idade a partir de 40 anos).

III - todos os exames médicos devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, impressos em papel timbrado da instituição e correrão a expensas do candidato.

IV- a validade dos exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitologia de fezes e acuidade visual é de 3 (três) meses.

V- a validade dos exames de mamografia, raios -X e eletrocardiograma é de 6 (seis) meses.

2- Na entrega da documentação o candidato nomeado será cientificado de direitos e obrigações inerentes ao cargo.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2024, RESOLVE: alterar a lotação da servidora **ALEXANDRA KARINA COUTINHO E SILVA**, cadastro nº 217.514, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, passando a servir na 2ª Inspeção Regional de Controle Externo - 2ª IRCE, sediada em Feira de Santana.

Processo TCM nº **09831e24**
Interessada: **Fernanda Pedreira Nunes**
Assunto: Desistência de Posse - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO Nº 03295e24 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15 - OBJETO: Aquisição de assinatura da ferramenta ZÊNITE FÁCIL, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros. - VALOR TOTAL: R\$ 11.670,00 (Onze mil, seiscentos e setenta reais). - ATIVIDADE: 01.122.500.2000. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. - DATA DA ASSINATURA: 30.04.2024.